

PROCESSO: 27/100.692/2020	NE: 004667	N.D: 339030
F.P.: 202790110305204340800003	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 48.820,00	
FAVORECIDO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO.		
PROCESSO: 27/100.631/2020	NE: 000671	N.D: 339030
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 66.350,00	
FAVORECIDO: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/100.631/2020	NE: 000672	N.D: 339030
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 20.820,20	
FAVORECIDO: NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/100.688/2020	NE: 000673	N.D: 339030
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 22.725,00	
FAVORECIDO: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI – EPP.		
OBJETO: GÁS ENGARRAFADO.		
PROCESSO: 27/100.628/2020	NE: 000674	N.D: 339030
F.P.: 202720110302204340640004	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 91.675,00	
FAVORECIDO: CM HOSPITALAR S/A.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLÓGICO.		
PROCESSO: 27/100.687/2020	NE: 000690	N.D: 339030
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 126.900,00	
FAVORECIDO: OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA ME.		
OBJETO: GÁS ENGARRAFADO.		

ROSANA LEITE DE MELO
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNSAU/HRMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020.

Altera o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2020,

R E S O L V E:



Art. 1º Reformular o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

1. Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS
AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:

I - apoiar a formação de mestres e doutores;

II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;

III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPPI e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

**CAPÍTULO III
DA BOLSA**

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.

Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, terão direito a 10 (dez) bolsas para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

I - a critério da comissão de bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até 2 (duas) bolsas;

II - as bolsas poderão ser remanejadas, temporariamente, entre os níveis do programa ou entre programas distintos, desde que tenham anuência das partes envolvidas.

Art. 8º Para atender a política de ações afirmativas da pós-graduação serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas para mestrado e 5 (cinco) bolsas para doutorado, que poderão ser distribuídas entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, conforme a demanda de cada programa.

Parágrafo único. Caso a demanda seja maior que a prevista nesta norma, os programas poderão utilizar bolsas ociosas de uso geral para atender a política de ações afirmativas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 9º Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos bolsistas, composta pelo Coordenador do Programa, por representante(s) do corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 10 deste Regulamento;
- III - encaminhar à PROPPi a lista dos alunos contemplados com a bolsa, juntamente com os demais documentos necessários à sua implementação;
- IV - informar e enviar à PROPPi documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.

Art. 10. Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;
- II - não receber bolsa de outra entidade;
- III - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

- I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;
- II - dedicar-se às atividades do programa, independente de possuir ou não atividades remuneradas, desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa;
- III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;
- IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;
- V - fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas aos alunos de Pós-Graduação (PIBAP) UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;
- VI - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;
- VII - entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;
- IX - realizar estágio docência de acordo com as especificidades de cada programa.

Art. 12. São obrigações do orientador:

- I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;
- II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao Colegiado do programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 13. A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;
- II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;
- III - solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com parecer do orientador;
- IV - solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;
- V - por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

Art. 14. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

- I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;
- II - falta de comprometimento no desenvolvimento do projeto;

III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
IV - não cumprimento do art. 11 deste Regulamento;
V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
VI - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
VII - não atendimento às normas previstas neste Regulamento;
VIII - reprovação em pelo menos uma disciplina do programa;
IX - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre;
X - quando for comprovado o recebimento de bolsa de outra entidade concomitante ao recebimento da bolsa PIBAP.

§ 1º O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

§ 2º No caso de desligamento do aluno por descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o mesmo deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

Art. 15. As substituições e cancelamentos das bolsas deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à DPG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela coordenação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 276, de 29 de abril de 2020.

Aprovar a reformulação do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS n. 159, de 9 de dezembro de 2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.625, de 24 de maio de 2016, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 228, de 11 de abril de 2018, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 276, de 29 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CPG/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS) é o órgão consultivo responsável por zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes e, também, propor políticas de incentivo e desenvolvimento das atividades de pós-graduação.

Art. 2º O CPG tem como objetivos assessorar e direcionar políticas de auxílio à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) para:

I - garantir a representatividade dos Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* da UEMS;

II - ampliar a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;

III - discutir e propor melhorias relacionadas aos Cursos e Programas de Pós-Graduação na UEMS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do CPG:

I - atuar como órgão consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em matéria de pós-graduação;

II - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela PROPPI;

III - coordenar uma política de disseminação, na UEMS, dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;

IV - propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a pós-graduação ouvido os coordenadores de pós-graduação;

V - representar, junto à PROPPI, os coordenadores de pós-graduação em temas de interesse, quando solicitados pelos mesmos.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CPG terá a seguinte composição:

I - o chefe da Divisão de Pós-Graduação, como Presidente do CPG;

II - o chefe do Setor de Apoio a Pós-Graduação;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Educação à Distância;

IV - os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - 2 (dois) coordenadores, com respectivos suplentes, representantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleitos por seus pares;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*, ou representante da Associação de pós-graduandos, quando houver;

VII - 1 (um) representante titular e um suplente dos Servidores Técnico-Administrativos vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleito pelos seus pares.

§ 1º As eleições de representantes do CPG, mencionados nos incisos V, VI e VII, serão realizadas anualmente por meio de edital.

§ 2º O Coordenador adjunto do Programa será o suplente do respectivo coordenador membro titular do CPG/UEMS. Na falta deste, o Vice-Presidente do Colegiado, assumirá a função.

§ 3º O período do mandato do coordenador dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e de seu adjunto será de 2 (dois) anos.

Art. 5º O membro do CPG/UEMS que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem a representação do suplente, perderá o mandato.

Art. 6º O CPG se reunirá ordinariamente de acordo com cronograma estabelecido pela PROPPI.

§ 1º As reuniões do CPG poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio da

Divisão de Pós-Graduação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 277, de 29 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento do Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 277, de 29 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO COMITÊ INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CINIT/UEMS)

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS) é o órgão consultivo responsável por auxiliar nas decisões sobre a gestão da Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, bem como contribuir para o licenciamento e transferência de tecnologia.

Art. 2º O CINIT/UEMS tem como objetivos fomentar a discussão e a criação de políticas institucionais de inovação e tecnologia como suporte às ações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) para:

- I - garantir a representatividade das áreas de conhecimento no âmbito da Propriedade Intelectual, licenciamento e transferência de tecnologias na UEMS;
- II - interagir com os pesquisadores para elaborar e implementar uma política institucional de inovação de potencial competitivo;
- III - estimular a capacitação institucional em gestão da inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- IV - estimular a iniciativa pública e privada na apresentação de demandas de projetos de Inovação e Tecnologia que possam ser desenvolvidos pela Instituição;
- V - ampliar o desenvolvimento de projetos de pesquisa com potencial inovador e passíveis de proteção intelectual;
- VI - estimular a formação empreendedora e aumentar o intercâmbio de experiências inovadoras entre o setor público, privado e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs);
- VII - incentivar a participação dos alunos em projetos com potencial inovador.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CINIT/UEMS:

- I - participar da discussão acerca da criação de políticas institucionais de inovação e tecnologia;
- II - participar da elaboração de editais internos do NIT;
- III - fortalecer a proteção das criações desenvolvidas na UEMS;
- IV - colaborar na divulgação das criações desenvolvidas na UEMS, passíveis de proteção intelectual;
- V - acompanhar os processos de licenciamento de tecnologias da Instituição, registro de cultivares e de direito autoral;
- VI - auxiliar na avaliação da viabilidade de mercado e perspectivas de impacto econômico das tecnologias, podendo ser esta atividade delegada ao CINIT/UEMS em sua totalidade ou apenas aos membros da área de análise;
- VII - promover o intercâmbio de informações entre os pesquisadores de cada área do conhecimento e os representantes do NIT;
- VIII - auxiliar na avaliação e emissão de pareceres dos convênios, contratos de pesquisa e contratos de prestação de serviços sempre que solicitado pelo NIT.

CAPÍTULO III **DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O CINIT/UEMS terá a seguinte composição:

- I - o coordenador do NIT, seu Presidente;
- II - 1 (um) representante da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), seu Vice-presidente;
- III - o chefe da Divisão de Pesquisa;
- IV - o chefe da Divisão de Pós-Graduação;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica da UEMS;
- VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);
- VII - 2 (dois) representantes dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- VIII - 1 (um) professor(a), representante de cada uma das áreas de conhecimento;
- IX - 1 (um) membro da comunidade externa, indicado pela PROPI;
- X - 1 (um) representante titular e 1(um) suplente dos alunos da graduação, indicados anualmente pelo DCE;
- XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos alunos da pós-graduação, eleitos anualmente mediante edital.

§ 1º Serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento para compor o previsto no inciso VIII: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.

§ 2º A indicação dos membros por área de conhecimento deverá ser feita pelo Comitê Interno de Pesquisa da UEMS (CIPE/UEMS), pelo Comitê de Pós-Graduação e pelos coordenadores dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 3º Os representantes de cada área, previstos no inciso VIII, serão indicados juntamente a 1 (um) suplente, respeitando o mesmo critério da escolha dos titulares, com mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 4º O CINIT/UEMS será constituído mesmo que não haja indicação de representante por alguma das áreas de conhecimento pelo CIPE/UEMS.

Art. 5º Caberá ao NIT/PROPI chancelar as indicações realizadas, considerados o cumprimento de, pelo menos, três dos critérios discriminados abaixo:

- I - apresentar produção acadêmico-científica inovadora na área de conhecimento e/ou atuação;
- II - apresentar produção técnica e tecnológica inovadora na área de conhecimento e/ou atuação;
- III - comprovar projeto de pesquisa cadastrado na Divisão de Pesquisa;
- IV - estar vinculado a um programa de Pós-graduação *stricto-sensu* e/ou CEPEX;
- V - orientar nos níveis de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 6º O membro do CINIT/UEMS que se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões seguidas sem justificativa e sem a representação do suplente, perderá o mandato, assumindo automaticamente o membro suplente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é extensivo às comissões e subcomissões do CINIT/UEMS, a

formação destas, para fins específicos, compete à PROPPI.

Art. 7º O CINIT/UEMS se reunirá ordinariamente de acordo com o cronograma estabelecido pela PROPPI para:

I - ato de posse dos novos membros;

II - discussão dos editais do NIT, e demais assuntos quando solicitado;

III - discussão de estratégias para desenvolvimento e execução dos projetos de pesquisa, no que refere à Inovação e Tecnologia;

IV - discussão de demandas de Propriedade Intelectual.

§ 1º O CINIT/UEMS poderá se reunir via webconferência ou extraordinariamente quando necessário.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela PROPPI, ouvido o CINIT/UEMS.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor - UEMS

Edital nº 05/2020 PROFECM/UEMS, 12 de maio de 2020

Alteração do edital nº 02/2020, de 03 de março de 2020 – Abertura de Inscrição para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Científica e Matemática, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Dourados.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº 81 de 30 de agosto de 2016, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Científica e Matemática, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no uso de suas atribuições legais e, ante os trabalhos da Comissão do Processo Seletivo 2020, instituída pela Portaria PROPP/UEMS nº 04/2020, de 03/02/2020, torna público o Edital de alteração, conforme segue:

1. Do Período de Inscrição

1.1. Considerando a pandemia do COVID-19 e suas decorrências, **fica prorrogado até o dia 01 de junho de 2020, o período de inscrição para o processo seletivo** do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Científica e Matemática, Mestrado Profissional, da UEMS - Unidade Universitária de Dourados.

2. O Cronograma com as etapas do Processo Seletivo expressas no Edital 02/2020, será alterado e será divulgado até o dia 30/05/2020, ou assim que as atividades acadêmicas forem retomadas.

3. As demais condições permanecem inalteradas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo 2020/PROFECM/UEMS, no âmbito de sua competência.

Dourados, 12 de maio de 2020.

Profa. Dra. Eliane Cerdas

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 2020/PROFECM/UEMS